



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. 49/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES – FUBE.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE**, CNPJ nº 14.407.324/0001-53, Inscrição Municipal nº 492.276/001-42, situada à Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 706, Comércio, Salvador, Bahia, CEP.: 40.015-090, com Estatuto arquivado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Salvador/BA, Registro/Averbação, sob o nº 41001-2, do livro A, em 27/06/2019, por meio da Inexigibilidade de **Chamamento Público nº 046/2022** conforme **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2022.0001246-11**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. SIMON VASCONCELOS PEREIRA**, Documento de Identidade Civil nº 04.005.915-45, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 740.816.405-72, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, nº 37, Matatu, Salvador, Bahia, CEP.: 40255-436, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **alimentação, material de consumo, hospedagem, uniforme, logística, apoio técnico e operacional, comunicação**, do projeto **“ATIVIDADES DO BASQUETE 3X3 NO ESTADO DA BAHIA 2022”**, a ser realizado no período de no período de **04 de julho de 2022 a 10 de julho de 2022**, no Ginásio Poliesportivo Armino Biriba, Município de Salvador, Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$800.130,74 (oitocentos mil cento e trinta reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário.

Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo.

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento.

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades.

Destinação de Recurso: 0.100.000000 e/ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados ao Tesouro.

Valor da Despesa: R\$ 800.130,74 (oitocentos mil cento e trinta reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil S.A, agência nº 5692-8, conta corrente nº 21.571-6, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.
AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC

Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto da parceria, a SUDESB indica o servidor Fernando Ferreira de Oliveira Junior, matrícula 69.586.4047, telefone 3116-9122, para avaliação do Projeto.

O Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva, SINVAL VIEIRA, matrícula 69.446.277-9, telefone (71) 3116-9121, conforme Portaria nº 82/2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 de julho de 2019.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO - A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO - O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS:

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA:

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caputs e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO - As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/Ba., de _____ de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

SIMON VASCONCELOS PEREIRA
Presidente da OSC

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**Dados da OSC**

Nome da OSC: FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE

CNPJ:14.407.324/0001-53

Data de Criação:26/09/1939

Endereço: Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 706 - comércio, CEP: 40.015-090, Salvador, Bahia

Telefone: (71) 3242-6314/(71)9142-1240/8774-5811/9950-2010

Endereço eletrônico (e-mail):fube@cbdu.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: SIMON VASCONCELOS PEREIRA

Endereço: Rua das Pitangueiras, nº 37 - Brotas, Salvador, Bahia

Endereço eletrônico (e-mail):fube@cbdu.org.br

RG/Órgão expedidor/UF:400591545- SSP/AM

CPF:740.816.405-72

Tel: (71) 98790-9886

B. OBJETO DA PARCERIA.

Realização do projeto de “Ativações do Basquete 3x3 no Estado da Bahia 2022”.

Compromisso: 01 – Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema estadual de ensino universitário, considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva (conforme PPA do Governo da Bahia).

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Democratizar o acesso da comunidade universitária (de Instituições de Ensino Superior), prioritariamente do corpo discente, à prática da modalidade de basquete 3x3, por meio do esporte educacional de qualidade.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A Federação Universitária Bahiana de Esportes – FUBE, fundada em 26/09/1939 é filiada à Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU, desde 1940. A FUBE tem o compromisso de coordenar, divulgar, promover, organizar e fomentar o esporte universitário no âmbito do Estado da Bahia, assim como, trabalhar pelo conagraçamento de todos os estudantes e servidores, cooperando com o desenvolvimento do espírito esportivo universitário.

Nos últimos anos a FUBE vem movimentando as universidades através da realização das competições esportivas, tais como os Jogos Universitários da Bahia - JUBA e a participação nos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs, promovendo assim, a inclusão social, ampliando as oportunidades voltadas para os jovens e consolidando um legado de respeito e valorização do desporto universitário.

O Basquete 3x3 é uma versão formalizada do basquetebol de três por três. É uma variante do basquetebol desenvolvida em quadras menores. Com mais de 250 milhões de jogadores por todo o mundo, está entre os esportes recreativos mais jogados do planeta. Surgiu no final dos anos 80 nas ruas de diversos países, sobretudo nos Estados Unidos. Foi em solo norte-americano, inclusive, que a modalidade se popularizou. A Federação Internacional de Basquete (FIBA) começou a prestar mais atenção nesse novo fenômeno. A entidade testou a modalidade pela primeira vez nos Jogos Asiáticos em Recinto Coberto 2007, em Macau. Mais tarde, em 2010, o 3x3 fez a sua estreia nos Jogos Olímpicos da Juventude 2010, em Cingapura. O sucesso no território asiático levou a FIBA, finalmente, a estruturar um programa visando as Olimpíadas. Em 2020, o esporte foi aceito e esteve presente oficialmente pela primeira vez nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020.

A prática esportiva tem impactos profundos na qualidade de vida das pessoas, em todas as idades, o que resulta em ganhos para toda a sociedade, nos aspectos da medicina preventiva, na redução das internações, no combate ao sedentarismo e todos os problemas a ele agregados. No combate à ociosidade de jovens, a prática resulta em melhoria de desempenho educacional, redução nos índices de criminalidade, redução de gravidez precoce, e

à depressão e no incentivo à participação e inclusão social. A prática esportiva, entre todos os seus benefícios, ainda é agregadora e combatente aguerrido das desigualdades e diferenças socioeconômicas.

Em consonância com o PPA - Plano PluriAnual 2020-2023 do Estado da Bahia, o projeto visa promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema estadual de ensino universitário, considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva, oportunizar o Estado a receber competições de alta relevância para a modalidade e seus praticantes, como também utilizar o esporte como ferramenta fomentadora de ensino, de demonstração da importância do esporte e da sua relevância em todas as esferas. Além da geração direta e indireta de empregos, potencializando a economia local, oportunizando a geração e ampliação de mercados.

O projeto visa o atendimento das seguintes metas:

Meta 01 - Garantir a participação mínima de 05 universidades no Campeonato Baiano Universitário de Basquete 3x3

Meta 02 - Obter a participação mínima de 5 diferentes estados no Circuito Nacional de Basquete 3x3 – Etapa Nordeste

Meta 03 - Realizar a premiação de 03 equipes do Campeonato Baiano de Basquete 3x3.

. Diante dos dados apresentados, e considerando que o Esporte Basquete tem sido uma das modalidades em crescimento e de grande identificação entre adolescentes, jovens e adultos, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o Esporte de Alto Rendimento no estado da Bahia, conforme disposto no Plano Plurianual 2020 a 2023, A Federação Universitária Bahiana de Esportes – FUBE propôs a realização de Ativações do Basquete 3x3 no Estado da Bahia 2022, com a participação, voltada para jovens universitários e demais jovens da comunidade escolar das escolas públicas e privadas.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

AÇÕES
<p>Ação 1. Realizar o Campeonatos Baiano de Basquete 3x3</p> <p><u>Critério de Aceitação:</u></p> <p>Realizar o Campeonato Baiano de Basquete 3x3, com a participação de 110 (cento e dez) atletas, no Instituto Daniel Alves - Itapuã, em Salvador, no Estado da Bahia, com a contratação de serviços de Alimentação 2.2.1; Material de Consumo 2.2.2; hospedagem 2.2.3; Uniforme 2.2.4 e Logística 2.2.5; , de acordo com a previsão de receitas e despesas</p>
<p>Ação 2. Realizar o Campeonato Baiano Universitário de Basquete 3x3</p> <p><u>Critério de Aceitação:</u></p> <p>Realizar o Campeonato Baiano Universitário de Basquete 3x3, com a participação de 50 (cinquenta) atletas, no Instituto Daniel Alves - Itapuã, em Salvador, no Estado da Bahia, devendo haver a contratação de serviços de Alimentação 2.2.1; Material de Consumo 2.2.2; hospedagem 2.2.3; Uniforme 2.2.4 e Logística 2.2.5; , de acordo com a previsão de receitas e despesas</p>
<p>Ação 3. Realizar o Circuito Nacional de Basquete 3x3 – Etapa Nordeste</p> <p><u>Critério de Aceitação:</u></p> <p>Realizar o Circuito Nacional de Basquete 3x3 – Etapa Nordeste, com a participação de 90 (noventa) atletas, no Instituto Daniel Alves - Itapuã, em Salvador, no Estado da Bahia, devendo haver a , com a contratação de serviços de Alimentação 2.2.1; Material de Consumo 2.2.2; hospedagem 2.2.3; Uniforme 2.2.4 e Logística 2.2.5; , de acordo com a previsão de receitas e despesas</p>
<p>Ação 4. Executar ações de divulgação do evento</p>

Critério de Aceitação:

Deverão ser confeccionados materiais de comunicação visual específicos para os eventos como Adesivos, Bumping, Prismas, windflags, Capa de gradil, Backdrop e Banners, como consta nos itens da planilha do plano de trabalho 2..2..7.

Ação 5. Realizar oficinas de Grafite e Break DanceCritério de Aceitação:

Deverão ser contratação de toda a logística necessária para a montagem da estrutura das oficinas e materiais para execução das oficinas durante os dias do evento conforme descrito nos itens da planilha do plano de trabalho 2.2.6

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
Realiza o Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	QTD.	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Circuito de basquete 3x3 – etapa nordeste					
OBJETIVO DA PARCERIA	Realização do projeto de Ativações do Basquete 3x3 na Bahia 2022				
	Indicador 1: Nº de atletas participantes por competições realizadas	Atletas	Súmula da Prova e Relatório de Execução	250	Alcance das Metas: Igual ou maior que a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Igual ou menos que 59% - Meta descumprida
	Indicador 2: Nº de campeonatos de basquete realizados	Campeonato Baiano de Basquete 3x3, Campeonato Baiano Universitário de Basquete 3x3, Circuito Nacional de Basquete 3x3 Etapa Nordeste realizados	Relatório técnico; e Registros Fotográficos.	03	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	META 1:				Alcance da Meta:

META	Garantir a participação mínima de 05 universidades no Campeonato Baiano Universitário de Basquete 3x3	Indicador 1: Número de universidades participantes	Universidades	Súmula da Prova; Relatório de Execução e Foto e Filmagem.	05	Igual ou maior que a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Igual ou menos que 59% - Meta descumprida
	META 2: Obter a participação mínima de 5 diferentes estados no Circuito Nacional de Basquete 3x3 – Etapa Nordeste.	Indicador 1: Número de Estados participantes	Estados	Súmula da Prova; Relatório de Execução e Foto e Filmagem.	05	Alcance da Meta: Igual ou maior que a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Igual ou menos que 59% - Meta descumprida
	META 3: Realizar a premiação de 03 equipes do Campeonato Baiano de Basquete 3x3.	Indicador 1: Equipes premiadas	Equipes	Súmula da Prova; Relatório de Execução e Foto e Filmagem.	03	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

FASE I:

Elaboração do plano de gerenciamento do projeto, incluindo os planos de execução, monitoramento e controle.

Fazer o levantamento de orçamentos e fornecedores, contratação de recursos humanos.

Início das ações de execução do projeto com os processos administrativos e legais, assim como a contratação dos serviços e aquisição de materiais previamente aprovados.

Locomoção e acomodação das equipes participantes.

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços e a aquisição dos materiais e equipamentos previstos neste projeto respeitará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade.

FASE II:

Essa fase se caracteriza pela efetiva execução do Projeto, entre os dias 04 a 10 de julho de 2022.

Campeonato Baiano de Basquete 3x3 Universitário: 04 e 05 de julho de 2022

Campeonato Baiano de Basquete 3x3: 06 e 07 de julho de 2022

Circuito Nacional de Basquete 3x3 – Etapa Nordeste: 08 a 10 de julho de 2022

BENEFICIADOS

Indiretos: Ao total da execução busca-se a participação de 900 pessoas como público indireto, através de espectadores e simpatizantes do esporte e da modalidade.

Diretos: Ao total da execução das três competições que constam no projeto, busca-se atender a 250 pessoas das delegações.

FASE III:

Avaliação do projeto e confecção do relatório final: Os relatórios de execução do projeto serão preenchidos e ao final das atividades será realizada uma avaliação geral do projeto e de seus resultados, que vão conter fotos para fins de comprovação do alcance de objetivos, bem como a confecção do relatório final, demonstrando as metas e objetivos alcançados dentro dos previstos no projeto.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Mai de 2022
2	Divulgação do Evento	Junho e julho 2022
3	Início das Atividades	04 de junho
4	Etapas : 1. Campeonato Baiano de Basquete 3x3. Universitário 2. Campeonato Baiano de Basquete 3x3 3. Circuito Nacional de Basquete 3x3 – Etapa Nordeste	1. Etapa: 04 e 05 de julho de 2022 2. Etapa: 06 e 07 de julho de 2022 3. Etapa: 08 a 10 de julho de 2022
5	Solenidade de Premiação	1. Etapa: 05 de julho de 2022 2. Etapa: 07 de julho de 2022 3. Etapa: 10 de julho de 2022
6	Prestação de Contas	Agosto de 2022

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual ou maior que a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Igual ou menos que 59% - Meta descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSAAÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSAAÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO**J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 04 de julho a 10 de julho de 2022VIGÊNCIA: 60 diasPRESTAÇÃO DE CONTAS: até 90 (noventa) dias após o término da vigência**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS						
1.	Receitas	Mês 1			Mês 2	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0			800.130,74	800.130,74
1.2	Rendimentos Financeiros	0			0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0			800.130,74	800.130,74
2.	Despesas				Mês 1	TOTAL

2.1	Despesas com Recursos Humanos					
2.1.1	Remuneração da equipe					
2.1.1.1	Salários	0				
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0			0,00	0,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)	0			0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais					
2.1.2.1	INSS	0			0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0			0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0			0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0			0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0			0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0			0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0			0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0			0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0			0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0			0,00	0,00
	Subtotal (Encargos Sociais)	0			0,00	0,00
	Subtotal (Recursos Humanos)	0			0,00	0,00
2.2	Custos Diretos					
2.2.1	ALIMENTAÇÃO	Quant.	Diária	Valor unit.	1ª parcela	Valor Total
2.2.1.1	Alimentação a comissão técnica, atletas, árbitros e organização (Almoço e Jantar). Etapa Nordeste DE BASQUETE 3X3. (10 membros CBB x 2 refeições x 5 dias)	20	5	\$30,00	3.000,00	3.000,00

2.2.2	MATERIAL DE CONSUMO	Quant.	Diária	Valor unit.	1ª parcela	Valor Total
2.2.2.1	Hidratação - caixas de água com 48 copos para todos os dia da competição. COMPETIÇÃO - CAMPEONATO BAIANO BASQUETE 3X3 - ETAPA FINAL (30 caixas de água x 2 dias).	30	2	36	2.160,00	2.160,00
2.2.2.2	Hidratação - caixas de água com 48 copos para todos os dia da competição. COMPETIÇÃO - CAMPEONATO BAIANO UNIVERSITÁRIO DE BASQUETE. (30 caixas de água x 2 dias)	30	2	36	2.160,00	2.160,00
2.2.2.3	Hidratação - caixas de água com 48 copos para todos os dia da competição. Etapa Nordeste DE BASQUETE 3X3. (40 caixas de água x 3 dias)	40	3	36	4.320,00	4.320,00
2.2.2.4	Sacos de gelo de 5kg para todos os dia da competição. COMPETIÇÃO - CAMPEONATO BAIANO BASQUETE 3X3 - ETAPA FINAL (8 sacos de gelo de 5kg x 2 dias)	8	2	13	208,00	208,00
2.2.2.5	Sacos de gelo de 5kg para todos os dia da competição. COMPETIÇÃO - CAMPEONATO BAIANO UNIVERSITÁRIO DE BASQUETE - ETAPA SALVADOR 2021 (8 sacos de gelo de 5 kg x 2 dias)	8	2	13	208,00	208,00
2.2.2.6	Sacos de gelo de 5kg para todos os dia da competição. COMPETIÇÃO - Etapa Nordeste DE BASQUETE 3X3. (8 sacos de gelo de 5 kg x 3 dias)	8	3	13	312,00	312,00
2.2.2.7	Kit lanche para os staffs (biscoito salgado, biscoito doce e suco) 10 pessoas x 2 kits/dia x 4 dias de evento, incluindo o dia referente ao workshop). Etapa Nordeste DE BASQUETE 3X3.	20	4	8,00	640,00	640,00
2.2.3	HOSPEDAGEM	Quant.	Diária	Valor unit.	1ª parcela	Valor Total
2.2.3.1	Hospedagem para pessoas da comissão técnica, atletas, árbitros e organização, em quartos duplo, com café da manhã incluso. Etapa Nordeste DE BASQUETE 3X3. (10 membros CBB = 05 quartos duplos x 4 diárias)	5	4	200,00	4.000,00	4.000,00
2.2.4	UNIFORME	Quant.	Diária	Valor unit.	1ª parcela	Valor Total
2.2.4.1	Confecção de camisa para uniformizar a equipe de trabalho. (2 por pessoas) Etapa Nordeste de basquete 3x3.	60	1	35,00	2.100,00	2.100,00
2.2.5	LOGÍSTICA	Quant.	Diária	Valor unit.	1ª parcela	Valor Total
2.2.5.1	Serviço de locação de van para transporte da equipe de trabalho, com 15 lugares, combustível e motorista incluído. COMPETIÇÃO - Etapa Nordeste DE BASQUETE 3X3. (01 van x 03 diárias).	1	3	850,00	2.550,00	2.550,00
2.2.5.2	Serviço de locação de ônibus para transporte das equipes, com 45 lugares, combustível e motorista incluído. COMPETIÇÃO - Etapa Nordeste DE BASQUETE 3X3. (06 ônibus x 3 diárias).	6	3	2.100,00	37.800,00	37.800,00
2.2.5.3	Serviço de locação de caminhão reboque para transporte da tabela de basquete na montagem e desmontagem da quadra. (1 caminhão x 2 diárias)	1	2	500,00	1.000,00	1.000,00
2.2.5.4	Serviço especializado de operação e controle de fluxos internos e externos ao local do evento, hotéis, áreas de	1	7	26.500,00	185.500,00	185.500,00

	competições externas, controle e orientação ao público presente no evento, contagem e monitoramento de quantidade de pessoas com acesso ao local do evento.					
2.2.5.5	Serviço empresa especializada em produção e planejamento de logística e operação de eventos esportivos. Para produção das competições: Campeonato Baiano de Basquete 3x3; Campeonato Universitário de Basquete 3x3; Etapa Nordeste de Basquete 3x3.	1	7	38.000,00	266.000,00	266.000,00
2.2.6	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	Quant.	Diária	Valor unit.	1ª parcela	Valor Total
2.2.6.1	Serviço de oficina de grafite, com profissional responsável pela oficina e os materiais necessários para os três eventos. Serviço contempla materiais como telas, tintas em sprays, pinceis, marcadores e entre outros, para as três competições: (Campeonato Baiano de Basquete 3x3; Campeonato Universitário de Basquete 3x3; Etapa Nordeste de Basquete 3x3).	1	7	1.600,00	11.200,00	11.200,00
2.2.6.2	Serviço de oficina de breakdance, com profissional responsável pela oficina. (Campeonato Baiano de Basquete 3x3; Campeonato Universitário de Basquete 3x3; Etapa Nordeste de Basquete 3x3).	1	7	1.200,00	8.400,00	8.400,00
2.2.6.3	Contratação de serviço de montagem de estruturas, para atuar na montagem e desmontagem do evento.	1	2	2.000,00	4.000,00	4.000,00
2.2.6.4	Contratação de serviço elétricos para atuar na instalação dos equipamentos elétricos e possíveis reparos urgentes.	1	1	200,00	200,00	200,00
2.2.6.5	Serviço de locação de material esportivo para montagem da quadra, incluindo tabela oficial de basquete 3x3, piso e material de 1mm para fundo de piso, 02 placares eletrônicos de 24s, placar de mesa, entre outros, para os 3 eventos	1	7	12.500,00	87.500,00	87.500,00
2.2.6.6	Serviço de Locação arquibancada para 80 pessoas com 3 níveis, guarda corpo e acabamento	1	3	4.000,00	12.000,00	12.000,00
2.2.6.7	Locação de 200m2 de Carpete para acabamento do ambiente de competição.	1	7	650,00	4.550,00	4.550,00
2.2.6.8	Unifilas. Pedestal em alumínio com sistema retrátil de fita, disponível em vários modelos.	16	7	40,00	4.480,00	4.480,00
2.2.6.9	Locação de gradil para contenção do público e divisão do espaço. Gradil com tamanho de 2m x 1,20m	30	7	60,00	12.600,00	12.600,00
2.2.6.10	Locação Toten de suporte de TV ,até 47", na cor preta, base arredondada.	2	7	65,00	910,00	910,00
2.2.6.11	Locação Toten em ferro galvanizado na cor branca, para uso em conjunto com peça de ps de 1,90m x 0,60 com adesivo	6	7	65,00	2.730,00	2.730,00
2.2.6.12	Locação de carrinho de carga em aço, para auxiliar na montagem e desmontagem.	2	7	90,00	1.260,00	1.260,00
2.2.6.13	Locação de bases para treliças, tamanho Q20 para backdrop de premiação.	2	7	80,00	1.120,00	1.120,00
2.2.6.14	Locação de praticável tamanho 2m x 1m, para modular pódio de premiação.	4	7	210,00	5.880,00	5.880,00

2.2.6.15	Locação de Rede de proteção em nylon na cor branca. medidas para quadra de basquete 3x3	1	3	1.450,00	4.350,00	4.350,00
2.2.6.16	Locação de Suporte para rede de proteção em estrutura modular com medidas para quadra de basquete 3x3	1	7	750,00	5.250,00	5.250,00
2.2.6.17	Locação de caixa térmica plástica (cooler) com capacidade para até 34L.	4	7	14,00	392,00	392,00
2.2.6.18	Locação de Mesas Pranchão em plástico medidas 1,80m x 0,75m	12	7	90,00	7.560,00	7.560,00
2.2.6.19	Locação de cadeiras de plástico na cor branca, sem braço	48	7	6,00	2.016,00	2.016,00
2.2.6.20	Locação de toalhas em lycra azul ou vermelha para mesas pranchão, com local para passa cabo	12	7	35,00	2.940,00	2.940,00
2.2.6.21	Serviço de internet	3	1	1.950,00	5.850,00	5.850,00
2.2.6.22	Serviço de cerimonial com 02 promotoras, DJ, mestre de cerimônias e entretenimento para os 3 eventos (7 dias)	1	7	3.500,00	24.500,00	24.500,00
2.2.6.23	Serviço de sonorização para os dias das competições, com a locação de caixas de som, microfone e técnico de som no local do evento. Campeonato Baiano de Basquete 3x3; Campeonato Universitário de Basquete 3x3 e Etapa Nordeste de Basquete 3x3. (2 dias Campeonato Baiano + 2 dias Campeonato Universitário + 3 dias Etapa Nordeste).	1	7	1.800,00	12.600,00	12.600,00
2.2.6.24	Serviço de iluminação para o evento, com equipamentos e técnicos no local do evento. Incluindo LED 15m x 1m. Etapa Nordeste DE BASQUETE 3X3.	1	3	5.500,00	16.500,00	16.500,00
2.2.6.25	Serviço de fotografia durante as competições, incluindo os 3 eventos. (2 dias Campeonato Baiano + 2 dias Campeonato Universitário + 3 dias Etapa Nordeste).	1	7	700,00	4.900,00	4.900,00
2.2.6.26	Serviço de limpeza com empresa especializada, incluindo 2 profissionais e todos os materiais necessários, como água sanitária, baldes, vassouras, panos, desinfetante, álcool e entre outros. Serviço prestado para os dias das três competições: Campeonato Baiano de Basquete 3x3; Campeonato Universitário de Basquete 3x3 e Etapa Nordeste de Basquete 3x3. (2 dias Campeonato Baiano + 2 dias Campeonato Universitário + 3 dias Etapa Nordeste + 1 dia de pré)	1	8	440,00	3.520,00	3.520,00
2.2.6.27	Serviço de segurança para o evento, incluindo agente para proteção e segurança do evento. Serviço contempla três competições: Campeonato Baiano de Basquete 3x3; Campeonato Universitário de Basquete 3x3 e Etapa Nordeste de Basquete 3x3. (2 dias Campeonato Baiano + 2 dias Campeonato Universitário + 3 dias Etapa Nordeste)	3	7	160,00	3.360,00	3.360,00
2.2.6.28	Contratação de serviços médicos com ambulância básica e equipe de primeiros - socorros, 10h de permanência. Serviço contempla três competições: Campeonato Baiano de Basquete 3x3; Campeonato Universitário de Basquete 3x3 e Etapa Nordeste de Basquete 3x3. (2 dias Campeonato Baiano + 2 dias Campeonato Universitário + 3 dias Etapa Nordeste)	1	7	1.800,00	12.600,00	12.600,00
2.2.7	COMUNICAÇÃO	Quant.	Diária	Valor unit.	1ª parcela	Valor Total
2.2.7.1	Adesivo leitoso fosco para de tabela de basquete com medidas de 1,80m x 1,05m	3	1	151,20	453,60	453,60

2.2.7.2	Adesivo leitoso fosco para aplicação no chão da quadra com medidas de 2m x 2,5m (logo CBB)	6	1	400,00	2.400,00	2.400,00
2.2.7.3	Bumping em lona fosca com ilhóes com medida total de 73 m x 1m	1	1	4.380,00	4.380,00	4.380,00
2.2.7.4	prismas em poliondas com adesivos fosco com medidas de 2mx0,7m	20	1	224,00	4.480,00	4.480,00
2.2.7.5	Lona fosca em ilhoes para Backdrop de premiação 8m x 3m	1	1	1.440,00	1.440,00	1.440,00
2.2.7.6	Adesivo fosco para lona de backdrop, com nome do evento 5mx0,3m	2	1	120,00	240,00	240,00
2.2.7.7	Banner em Lona Front Fosca, Impressão A 1440 DPI, Acabamento em Bastão de Madeira, Ponteira Plástica e Cordão de Nylon.	30	1	108,80	3.264,00	3.264,00
2.2.7.8	Adesivo fosco de vans imantado em tamanho A3	6	1	31,19	187,14	187,14
2.2.7.9	Lona fosca com ilhoes para capa de gradil com tamanho de 2m x 1,75m	30	1	210,00	6.300,00	6.300,00
2.2.7.10	Empena de teto com lona fosca com tamanho de 4m x 2m	3	1	480,00	1.440,00	1.440,00
2.2.7.11	Instalação	3	1	140,00	420,00	420,00
	Subtotal (Custos Diretos)	428			800.130,74	800.130,74
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					
2.3.1						
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0			0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos					
2.4.1	Internet	0			0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0			0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0			0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0			0,00	0,00
2.4.5	Água	0			0,00	0,00
2.4.6	Luz	0			0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0			0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0			0,00	0,00

2.4.9	Outros (especificar)	0			0,00	0,00
	Subtotal (Custos Indiretos)	0			0,00	0,00
Total Geral de Despesas						800.130,74

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELAS	
2022	ÚNICA	R\$ 800.130,74

ANO	PARCELAS	
2022	ÚNICA	R\$ 800.130,74

Este ajuste será liberado em parcela (única), após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto no período de 04 de julho de 2022 a 10 de julho de 2022.

SIMON VASCONCELOS PEREIRA
Presidente da OSC

SINVAL VIEIRA
Coordenador de Excelência Esportiva e Gestor da Parceria

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituáçu, Salvador, Bahia, CEP 41740-090
Tel: (71) 3116-9222 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira**, **Procurador Chefe**, em 27/06/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simon Vasconcelos Pereira**, **Representante Legal da Empresa**, em 27/06/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, **Diretor Geral**, em 27/06/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho**, **Coordenador**, em 28/06/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049488603** e o código CRC **AC051782**.